

Exigências relativas à resistência ao fogo dos portões corta-fogo

Nos termos do disposto do artigo 26.º do Regulamento de Segurança contra Incêndios (RSCI), quando a área ou o volume dos espaços em edifícios exceda os valores estipulados, esses espaços devem ser dotados de compartimentações corta-fogo, no sentido de limitar a propagação do incêndio. Por exemplo, para as caves dos edifícios não industriais, a área máxima e o volume máximo para cada compartimentação corta-fogo são de 1 900m² e 7 000m³, respectivamente. No caso de existirem duas ou diversas compartimentações corta-fogo, normalmente estas são separadas por paredes. Quando há necessidade de ligar as compartimentações corta-fogo, por exemplo, para a passagem de veículos, é necessário instalar portões corta-fogo para as separar a fim de impedir a propagação do incêndio e de temperaturas elevadas entre as compartimentações.

À luz do artigo 27.º do RSCI, os elementos com função de compartimentação devem ser das classes de resistência ao fogo (CRF) legalmente exigidas. Por exemplo, nos termos legais, os elementos que se encontram nas caves dos edifícios habitacionais da classe MA (com 50 m ou mais de altura) devem ser da CRF180. Ao abrigo do artigo 2.º do mesmo diploma, a CRF 180 implica que o elemento estrutural ou de compartimentação quando sujeito a teste padrão mantém as suas características de estabilidade, integridade e isolamento durante 180 minutos.